



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 366, de 05 de abril de 2024.

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
ALCANTIL PARA O QUADRIÊNIO
2025/2028 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALCANTIL – ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Os Vereadores do Município de Alcantil receberão subsídios mensais nos termos desta lei.

Art. 2º - Os Vereadores do Município de Alcantil receberão subsídio mensal em parcela única correspondente ao valor de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais).

§ 1º - O Vereador no exercício da presidência receberá um subsídio mensal em parcela única até o limite previsto no art. 29, VI, "a" da Constituição Federal.

§ 2º - À ausência sem justificativa de Vereador à reunião plenária da Câmara implicará em desconto no seu subsídio integral, nos termos de fixação mediante resolução da Câmara Municipal em consonância com o Regime Interno e a Lei Orgânica do Município.

§ 3º - Em caso de viagem a serviço do Legislativo para fora do Município ou em representação a Câmara Municipal, desde que aprovada pelo plenário, o Vereador receberá diárias fixadas nos termos do decreto legislativo, baseado em lei municipal existente.

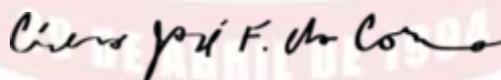
Art. 3º- Fica assegurada aos subsídios de que trata esta lei, alteração ou revisão anual, com base no INPC, na mesma data ou alteração das remunerações dos servidores do Poder Legislativo, sem distinção de índice, respeitados os limites Constitucionais previstos no art. 37, incisos IV, X e XI, da Constituição Federal do Brasil.

Art. 4º - Em qualquer circunstância serão obedecidas às limitação impostas pelos incisos VI e VII do Art.29-A e 37, XI da Constituição Federal, bem como do art. 20, III "a" da Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias da própria Câmara Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Alcantil, Estado da Paraíba, 05 de abril de 2024.



CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO

Prefeito Constitucional de Alcantil – PB